

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5807-05.67/19.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 195275 - TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 89.317.697/0039-05
ENDEREÇO: RODOVIA BR 386 KM 173,5 S/N
BOA VISTA
99500-000 CARAZINHO - RS

EMPREENDIMENTO: 148774

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 386, S/N - KM 173,5
VL BOA VISTA
CARAZINHO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,27199680 Longitude: -52,77740170

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS E AFINS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.750,20
MEDIDA DE PORTE: 4.366,50 área útil em m²
ÁREA DO TERRENO (m²): 43.938,70
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 10.360,73
ÁREA DEPÓSITO (m²): 4.366,50

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 04160/2017-DL, de 19/07/2017;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- esta Licença de Operação contempla área de depósito provisório para agrotóxicos apreendidos pela Receita Federal, conforme área indicada no processo, dentro do armazém "C", em local segregado, delimitado e identificado para tal fim;

2.2- em até 30 dias após a emissão dessa licença, o empreendedor deverá comprovar através de relatório fotográfico, a colocação dos vasilhames de serragem e de vermiculita e as embalagens plásticas para abrigar os produtos armazenados e o telefone do CIT (0800 721 3000) em todos os armazéns que possuem agrotóxicos armazenados;

2.3- em até 30 dias após a emissão dessa licença, o empreendedor deverá apresentar projeto descritivo simplificado visando aumentar o tamanho do telhado onde se encontram os resíduos plásticos, de papelão cartonado e outros matérias não contaminados;

2.4- o empreendedor não poderá utilizar as dependências do empreendimento para atividades diversas ao armazenamento de agrotóxicos;

2.5- os agrotóxicos devem ser armazenados de acordo com a NBR 9843/2013 da ABNT, respeitar a distância mínima de um metro do

teto e estarem separados de fertilizantes e de outros insumos agrícolas;

- 2.6- a presente licença não autoriza a geração e/ou o lançamento de efluentes líquidos oriundos do manuseio dos produtos e embalagens armazenados no depósito;
- 2.7- é proibido o uso de herbicidas para supressão de vegetação na área do empreendimento, salvo prévia autorização da FEPAM, conforme dispõe a Portaria FEPAM/SSMA n.º 16/94, de 16.12.94;

3. Quanto à Localização:

- 3.1- o depósito não poderá operar a menos de 100,00 m (cem metros) de residências, creches, escolas, hospitais e asilos;
- 3.2- o empreendimento deverá situar-se a mais de 15m (quinze metros) do passeio público ou da margem de rodovia;
- 3.3- a área destinada à instalação do depósito deverá ter acesso com condições adequadas para o transporte de agrotóxicos;

4. Quanto aos Agrotóxicos:

4.1- Produtos:

- 4.1.1- somente poderão ser comercializados os produtos constantes na relação Agrotóxicos com solicitação de Cadastro no RS, disponível na página eletrônica da FEPAM:
http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/area4/Agrototoxicos_Cadastrados.asp
- 4.1.2- os agrotóxicos são produtos perigosos, devendo ser transportados por veículos licenciados para transportes de cargas perigosas;

4.2- Embalagens:

- 4.2.1- o Empreendedor deverá manter credenciado um posto de recebimento ou centro de recolhimento, licenciado pelo órgão ambiental competente, para a devolução das embalagens vazias dos produtos comercializados pela empresa;
- 4.2.2- as caixas de papelão de acondicionamento das embalagens contendo os agrotóxicos deverão ser encaminhadas a um Posto ou Central de recebimento de embalagens vazias, sendo que as que apresentarem contaminação visual, por vazamento de produtos, deverão ser encaminhadas junto com as embalagens não lavadas e contaminadas;
- 4.2.3- o Empreendedor deverá manter à disposição da FEPAM comprovante de entrega ou devolução das embalagens vazias de cada produto, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

4.3- Operação:

- 4.3.1- a operação do depósito deverá atender às disposições constantes na Portaria n.º 3214 de 08 de junho de 1978 do MTb (em especial as NR-6, NR-7, NR-23), a NBR 12235/88, o Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que regulamentou a Lei Estadual n.º 9.921, de 27 de julho de 1993, e o Decreto Federal n.º 4074 de 04 de janeiro de 2002;
- 4.3.2- a operação do depósito, manuseio dos agrotóxicos e outras atividades correlatas deverão ocorrer sob a orientação e supervisão do responsável técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá ser mantida atualizada;

4.4- Proteção e Segurança:

- 4.4.1- deverá ser mantida tela de proteção nas janelas do depósito de agrotóxicos a fim de evitar a entrada de pássaros e outros animais;
- 4.4.2- deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, com o material para situações de acidente e emergência claramente identificados e de fácil acesso;
- 4.4.3- o armário para os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs deverá ser mantido limpo e organizado;
- 4.4.4- o depósito deverá ser mantido fechado de modo a impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas à área de armazenamento de agrotóxicos;
- 4.4.5- deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de carga e descarga dos agrotóxicos, incluindo treinamento do pessoal envolvido, através da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, ou técnico responsável;
- 4.4.6- deverá ser atendida, na íntegra, a Norma Regulamentadora NR 23 - Proteção contra Incêndio;
- 4.4.7- deverão ser observadas as recomendações constantes no quadro de avisos, referente ao plano de emergência em caso de acidentes, telefones úteis e outras informações relevantes;

5. Quanto a Proteção e Segurança:

- 5.1- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- as embalagens de produto danificadas e/ou que apresentarem vazamento, bem como estrados de madeira contaminados, serragem contaminada e outros materiais, devem ser armazenados em locais diferenciados e identificados por fabricante, para posterior devolução ao mesmo;
- 6.2- em área próxima ao depósito devem ser mantidos recipientes com serragem e calcário para possibilitar o recolhimento de

vazamentos e bombonas vazias, revestidas com sacos plásticos, para armazenamento temporário de resíduos recolhidos, embalagens danificadas e/ou com vazamentos, até a devolução ao fabricante;

- 6.3- os resíduos de agrotóxicos e as embalagens vazias de agrotóxicos, não submetidas à tríple lavagem ou lavagem sob pressão, são resíduos sólidos perigosos, devendo ser transportadas por caminhões licenciados para transportes de cargas perigosas;
- 6.4- a empresa deverá manter o preenchimento de planilha trimestral de geração de resíduos onde conste a data do vazamento, o tipo de produto, a marca, o fabricante, as quantidades, bem como materiais contaminados pelo produto, e a identificação de destino dos mesmos, a data da solicitação de recolhimento aos fabricantes e a data do recolhimento, com as respectivas cópias de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- 6.5- os resíduos sólidos deverão ser transportados acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018. Quando o destino estiver localizado fora do Estado, é necessário também, Autorização prévia da FEPAM, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 22/12/2016, publicada no DOE em 26/12/2016;
- 6.6- o recolhimento e a destinação final dos agrotóxicos vencidos e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos é atribuição do fabricante ou registrante do produto conforme art. 53, parágrafo 4 e art. 57, inciso II do Decreto Federal 4.074/02;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- em caso de emergência, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

8. Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de outubro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de outubro de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 22/10/2019 a 22/10/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: lhvna0j.rsj

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	23/10/2019 14:47:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.